

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

1

Rua Curitiba, 1080 <> Fone 592-1144 <> Fax 592-1133 <> CEP 78350-000 <> Brasnorte - MT
=====

Lei nº 255/97 de 01 de julho de 1997

Dispõe sobre a implantação nas escolas municipais do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor, e da outras providências.

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal implantará nas escolas municipais de 1º e 2º graus um programa de orientação para o Trabalho do Menor.

ARTIGO 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;
- II - Ensino e conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;
- III - Orientar quanto às formas alternativas de trabalho produtivo;
- IV - Oferecer teste vocacional;
- V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados como os seus propósitos;
- VI - Oferecer ao menor noções básicas de direitos trabalhistas;
- VII - Manter serviços de encaminhamento ao emprego;
- VIII - Criar e manter posto volante para identificação e expedição de cédulas de identidade e carteira profissional, para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

ARTIGO 3º - Fica criado um conselho consultivo constituído por representantes do Departamento de Educação e Ação, e de Entidades envolvidas, com questão do menor que terá como objetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

2

Rua Curitiba, 1080 <> Fone 592-1144 <> Fax 592-1133 <> CEP 78350-000 <> Brasnorte - MT
=====

- I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;
- II- Obter cooperação de órgãos de entidades Públicas e Privadas para a consecução dos objetivos do Programa;
- III- Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao objetivo do Programa de Orientação para o Trabalho do menor.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, e com a Secretaria de Segurança Pública, para o atendimento no disposto do Inciso VIII, Artigo 2º desta Lei.

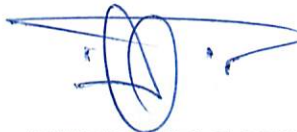
PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios referidos neste Artigo, sendo onerosos deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projetos de lei específico.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e sete.



EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal